



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o OBJETO do presente Termo de Referência o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo Item	FMEL	ADM	Ditran	PM	Agric	Social	Samae	Obras	Unid	Quant	Média	Total
1	Caibro Cambará 06cm x 16cm x 200cm (H x L x C) plainada - Unidade	10	100	10			10		30	Und	160	R\$ 74,87	R\$ 11.979,20
2	Caibro Cambará 06cm x 16cm x 300cm (H x L x C) plainada - Unidade	10	100	10			10		30	Und	160	R\$ 113,17	R\$ 18.107,20
3	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 300cm de comprimento, aparelhado - Unidade	10	100	10	24		10		20	Und	174	R\$ 84,44	R\$ 14.692,56
4	Caibro de Cambará, (6x12)cm, 450cm de comprimento, aparelhado - Unidade	10	100	10	24		10		20	Und	174	R\$ 126,98	R\$ 22.094,52
5	Caibro de Madeira Cambará 6cm x 8cm x 200cm - Unidade	10	100	10			10		30	Und	160	R\$ 48,14	R\$ 7.702,40
6	Caibro madeira Eucalipto com medidas de 5,5cm x 10cm x 300cm - Unidade	15	100	10			15		30	Und	170	R\$ 29,03	R\$ 4.935,10
7	Chapa de Madeirite 12mm, Cola Fenólica, (1,10x2,20)m, plastificado -	10		30	30		10	5	15	Und	100	R\$ 74,76	R\$ 7.476,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

	Unidade												
8	Chapa de Madeirite 20mm, Cola Fenólica, (1,10x2,20)m, plastificado - Unidade	10		30	30	50	10	5	15	Und	150	R\$ 153,37	R\$ 23.005,50
9	Chapa de Madeirite 9mm, Resinado, Cola Branca, (1,10x2,20)m, Capa de Pinus - Unidade	10		30			10		15	Und	65	R\$ 50,45	R\$ 3.279,25
10	Compensado Naval 10mm (1,60x2,20) - Unidade	12	50	30	30		12	3	15	Und	152	R\$ 123,80	R\$ 18.817,60
11	Compensado Naval 20mm (1,60x2,20) - Unidade	12	50	30	20	20	12	3	15	Und	162	R\$ 296,14	R\$ 47.974,68
12	Eucalipto Roliço Tratado em Autoclave - Unidade Comprimento: 5,5 metros. Diâmetro: 30cm. Com chapa de aço nas pontas para evitar deformação.	10	30	10			10		30	Und	90	R\$ 368,01	R\$ 33.120,90
13	Eucalipto Roliço Tratado em Autoclave - Unidade Medidas: 4m de comprimento, diâmetro 20cm, com chapa de aço nas pontas para evitar deformação.	10	30	10			10		30	Und	90	R\$ 148,83	R\$ 13.394,70
14	Madeira Cambará - Unidade Madeira de Cambará com 04cm de espessura, 10cm de largura e 3,5	10		30	24		10		20	Und	94	R\$ 71,96	R\$ 6.764,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	metros de comprimento, plainada.												
15	Madeira Cambará - Unidade Madeira de Cambará com 04cm de espessura, 14cm de largura e 2,5 metros de comprimento, plainada.	10		30	24		10		20	Und	94	R\$ 90,47	R\$ 8.504,18
16	Madeira Cedrinho - Unidade Madeira de Cedrinho com 1,5m espessura plainada, comprimento 300cm, largura 30cm.	10	100	30			10	35	20	Und	205	R\$ 137,08	R\$ 28.101,40
17	Madeira Cedrinho - Unidade Madeira de Cedrinho com 2cm de espessura plainada, comprimento 300cm, largura 30cm.	10		30			10		20	Und	70	R\$ 137,08	R\$ 9.595,60
18	Madeira de Caixaria - Unidade Madeira de Caixaria com espessura de 2,5cm, largura mínima 30cm e com 300 cm de comprimento.	10		30		250	10	45	100 0	Und	1345	R\$ 38,35	R\$ 51.580,75
19	Madeira de Caixaria de Eucalipto - Unidade Madeira de Caixaria de Eucalipto com	10		30		150	10		100 0	Und	1200	R\$ 23,98	R\$ 28.776,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	espessura de 2,5cm, largura mínima 20cm e com 3,0m de comprimento.												
20	Madeira de Caixaria Pinus - Unidade Madeira de Caixaria Pinus com espessura de 2,5cm, largura mínima 20cm e com 300cm de comprimento.	10	50	30	250	10	134	1000	Und	1484	R\$ 19,82	R\$ 29.412,88	
21	Madeira de Eucalipto - Unidade Madeira de Eucalipto plainada 300cm x 12cm x 6cm.	10	50	10		10		500	Und	580	R\$ 44,10	R\$ 25.578,00	
22	Mata Junta - Unidade Mata Junta de madeira de Lei, Angelim ou Cedrinho, com espessura de 1cm, largura de 4cm e 300cm de comprimento.	10	100	100	80	10	20		Und	320	R\$ 12,89	R\$ 4.124,80	
23	Palanque (mourão) de Eucalipto de 15cm e com no mínimo 2,5m de comprimento - Unidade	10	100	30	60	10		150	Und	360	R\$ 37,39	R\$ 13.460,40	
24	Palanque (mourão) de Eucalipto de 15cm e com no mínimo 7,0m de comprimento - Unidade	10	100	30	10	10	8	150	Und	318	R\$ 181,65	R\$ 57.764,70	
25	Pontalete de Cambará (10x10)cm, 300cm de comprimento,	10		30		10		20	Und	70	R\$ 129,33	R\$ 9.053,10	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

	aparelhado - Unidade												
26	Prancha de Pinus - Unidade Prancha de Pinus com espessura de 4cm, largura mínima de 25cm e com 300cm de comprimento.	10	10	30		100	10	400	Und	560	R\$ 52,00	R\$ 29.120,00	
27	Pranchas de Eucalipto - Unidade Pranchas de Eucalipto com espessura de 6cm, largura de 25cm e com 400cm de comprimento.	10	10	30		50	10	500	Und	610	R\$ 112,90	R\$ 68.869,00	
28	Sarrafo Caixaria Pinus - Unidade Sarrafo de Caixaria Pinus 2,5x5 com no mínimo 3 metros de comprimento.	10	100	30		200	10	70	Und	420	R\$ 5,57	R\$ 2.339,40	
29	Sarrafo Cambará - Unidade Sarrafo de Cambará 03cm x 06cm x 350cm (H x L x C) plainada.	10		30	48		10	50	Und	148	R\$ 24,62	R\$ 3.643,76	
30	Sarrafo de Cambará - Unidade Sarrafo de Cambará 5x6 com no mínimo 3 metros de comprimento.	10	200	30	24		10	50	Und	324	R\$ 33,93	R\$ 10.993,32	
31	Sarrafo de Eucalipto - Unidade Sarrafo de Eucalipto de 6cm x 6cm x 1,0m.	10		30			10	554	220	Und	824	R\$ 7,55	R\$ 6.221,20
32	Sarrafo de Eucalipto Tratado em Autoclave de 6cm x 6cm x 1,0m	10		30			10		220	Und	270	R\$ 18,00	R\$ 4.860,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	- Unidade												
33	Sarrafo de Madeira Cambará para sustentação de telhas de cerâmica 3cm x 5cm x 300cm - Unidade	10	200	30		10	223	100	Und	573	R\$ 17,54	R\$ 10.050,42	
34	Sarrafo de Pinus - Unidade Sarrafo de Madeira Pinus de 3x5 com no mínimo 3 metros de comprimento.	10		30	200	10	223	220	Und	693	R\$ 8,18	R\$ 5.668,74	
35	Sarrafo de Pinus - Unidade Sarrafo de Madeira Pinus 5x5 com no mínimo 3m de comprimento.	10	50	30		10		220	Und	320	R\$ 9,85	R\$ 3.152,00	
36	Sarrafo Madeira Eucalipto com medidas de 7,5cm x 3,5cm x 400cm - Unidade	10		30		10		220	Und	270	R\$ 23,60	R\$ 6.372,00	
37	Tábua Caixaria Pinus 20cm 3m - Unidade	12	100	30	200	12		350	Und	704	R\$ 18,88	R\$ 13.291,52	
38	Tábua Plainada de Cambará 400cm x 25cm x 5cm - Unidade	12		60	24	12		120	Und	228	R\$ 221,67	R\$ 50.540,76	
39	Tábua Plainada de Eucalipto 400cm x 25cm x 5cm - Unidade	15		80		15		300	Und	410	R\$ 86,67	R\$ 35.534,70	
40	Tábua Plainada de Pinus 400cm x 25cm x 5cm - Unidade	12		60	24	12		300	Und	408	R\$ 105,00	R\$ 42.840,00	
41	Tábua Plainada de Pinus 300cm x 10cm x 2cm - Unidade	12		30		12		300	Und	354	R\$ 12,45	R\$ 4.407,30	
42	Testeira Cambará 03cm x 15cm x	10	50	30		10		50	Und	150	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

	300cm (H x L x C) plainada - Unidade												
43	Testeira Cambará 03cm x 25 x 350cm (H x L x C) plainada - Unidade	10	50	30		10	39	50	Und	189	R\$ 143,75	R\$ 27.168,75	
44	Viga de Cambará 15cm x 15cm x 200cm (H x L x C) plainada - Unidade	6	20	20		6		50	Und	102	R\$ 253,13	R\$ 25.819,26	
45	Viga de Cambará 10cm x 20cm x 200cm (H x L x C) plainada - Unidade	6	20	20		6		50	Und	102	R\$ 222,83	R\$ 22.728,66	
46	Viga de Cambará 10cm x 20cm x 250cm (H x L x C) plainada - Unidade	6	20	20		6		50	Und	102	R\$ 280,50	R\$ 28.611,00	
47	Viga de Cambará 10cm x 20cm x 350cm (H x L x C) plainada - Unidade	6	20	20	30	6		50	Und	132	R\$ 362,83	R\$ 47.893,56	
48	Viga de Eucalipto Tratado em Autoclave - Unidade Viga com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 08 metros de comprimento, 30cm de diâmetro na menor extremidade, 02 faces (laterais) opostas serradas.	6	20	20		6		50	Und	102	R\$ 759,58	R\$ 77.477,16	
49	Viga de Eucalipto Tratado em Autoclave - Unidade Viga com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com	6	20	20		6		50	Und	102	R\$ 1.379,0 3	R\$ 140.661,06	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02**

	12 metros de comprimento, 30cm de diâmetro na menor extremidade, 02 faces (laterais) opostas serradas.												
50	Viga de Eucalipto Tratado em Autoclave - Unidade Viga com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 7,5 metros de comprimento, 20cm de diâmetro na menor extremidade, 02 faces (laterais) opostas serradas.	6	20	20			6	50	Und	102	R\$ 419,36	R\$ 42.774,72	
51	Pontaete de Pinus Tratado em Autoclave, medida 0,07 x 0,07 x 3 metros - Unidade	10		30			10	200	100	Und	350	R\$ 30,48	R\$ 10.668,00
52	Tábua de Pinus Tratado em Autoclave, medida 0,20 x 0,025 x 3 metros - Unidade	12	50	30			12	700	300	Und	1104	R\$ 39,33	R\$ 43.420,32
53	Viga de Eucalipto Tratado em Autoclave - Unidade Viga com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 12 metros de comprimento, 40cm de diâmetro na menor extremidade, 02 faces (laterais) opostas serradas.	6		20			6	50	Und	82	R\$ 3.350,00	R\$ 274.700,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

54	Viga de Eucalipto Tratado em Autoclave - Unidade Viga com chapa de aço nas pontas para evitar deformação, com 12 metros de comprimento, 50cm de diâmetro na menor extremidade, 02 faces (laterais) opostas serradas.	6		20		6		50	Und	82	R\$ 4.400,00	R\$ 360.800,00
55	Prancha de Pinus - Unidade Prancha Pinus 20cm de largura, 4m de comprimento, 5cm de espessura.			20		10		100	Und	130	R\$ 86,67	R\$ 11.267,10
56	Tábua de Pinus Autoclavado e Plainado, medida 15cm x 2,5cm x 300cm - Unidade					1500		100	Und	1600	R\$ 30,10	R\$ 48.160,00
57	Sarrafo de Pinus Autoclavado e Plainado - Unidade Sarrafo de Madeira Pinus Autoclavado e Plainado nas medidas de 5cm x 2,5cm x 300cm.					1000		50	Und	1050	R\$ 9,67	R\$ 10.153,50
58	Prancha de Madeira Eucalipto - Unidade Prancha de Madeira Eucalipto nas medidas: 20cm x 05cm x 600cm.					25		100	Und	125	R\$ 173,33	R\$ 21.666,25
59	Prancha de Madeira Eucalipto - Unidade Prancha de					25		100	Und	125	R\$ 205,83	R\$ 25.728,75



- I. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas neste instrumento;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.4.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida subcontratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que a execução direta pelo contratado é plenamente viável e garante maior controle técnico, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 Forma de Fornecimento

6.2.1 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Referência é **PARCELADA**.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido para a Razão Social e Número de CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do produto e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designado para esta contratação:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: *Artur Felipe de Souza* (Matrícula N° 22.355)



Secretaria Municipal de Assistência Social: *Vanderlei Antonio Schnaider* (Matrícula N° 22.368)

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa: *Jean Clovis da Rosa Zen* (Matrícula N° 8.950)

Superintendência de Trânsito (Ditran): *Dirceu dos Passos* (Matrícula N° 4.473)

Polícia Militar: *Denildo de Miranda* (Matrícula N° 928769-8)

Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura: *Solano Pedro Schneider* (Matrícula N° 6.856)

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae): *Josimar Havenstain* (Matrícula N° 22.302)

Fundação Municipal de Esportes e Lazer (FMEL): *Renato Cesar Zimmermann* (Matrícula N° 12.199)

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento - OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à



CONTRATANTE.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:



I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento - OF para o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento - OF.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 15 (*quinze*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento - OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 2.029.812,87 (*Dois Milhões Vinte e Nove Mil Oitocentos e Doze Reais e Oitenta e Sete Centavos*), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.



13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.



13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do



respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 17 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Érika Aline Lana, 23638.**

Érika Aline Lana
Diretora de Patrimônio



ASSINATURA DAS AUTORIDADES COMPETENTES

**ANA KARINA SCHRAMM
MATUCHAKI CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**KARINA ALINE MATEUS
SECRETÁRIA DE
AGRICULTURA E
AQUICULTURA**

**LEANDRO RAFAEL MELO
SECRETARIO DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS**

**CÍCERO GIOVANE
AMARO
DIRETOR-PRESIDENTE
DO SAMAE**

**HAROLDO ROBERTO
MEDEIROS
DIRETOR-PRESIDENTE
FMEL**

**NEUZA PASTA FELIZETTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL**